

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O, ÓRGÃO IPRESB GESTOR ÚNICO DO RPPS NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, A APOIO CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (PE), órgão gestor único do RPPS municipal, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, sn, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.01/0001-61, neste ato representada por sua gestora previdenciária e ordenadora de despesas, Sr(a) **Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção.**

CONTRATADO: A APOIO CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Sebastião Inácio, 21, Centro, Serra Talhada-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.181/0001-10, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Lucas Nunes de Barros.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consultoria atuarial, sob à égide da Portaria MF nº. 464/2018 e suas alterações; Realização da avaliação atuarial anual, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema; Elaboração da Nota Técnica Atuarial; Confecção e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA); Acompanhamento mensal das premissas atuariais e sua adequação com a realidade do município, das projeções atuariais, fluxos atuariais e das provisões matemáticas; Elaboração de estudo de cenário atuarial semestral, inclusive com visita técnica (ordinária e extraordinária) e apresentação aos Conselhos e Diretoria/Gerência do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Avaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo contratante será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como

indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Para o cumprimento das obrigações do contratado para a consecução da consultoria atuarial e demais serviços dela decorrentes, fica desde logo pactuado, a observância dos itens abaixo transcritos:

- a) Prestar assessoria na adequação da base de dados necessários aos estudos atuariais;
- b) Realizar análise crítica dos dados cadastrais e estudo estatísticos das massas de servidores;
- c) Realizar análise comparativa com outros regimes próprios estudados e desenhados pela contratada, com o objetivo de busca de melhores soluções para a boa gestão previdenciária;
- d) Elaborar fluxos financeiros, com projeções de custos dentro de um horizonte temporal factível de financiamento do sistema;
- e) Estabelecer critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial, com base na legislação em vigor;
- f) Promover reavaliações atuariais anuais com a confecção das respectivas Notas Técnicas Atuariais, Relatório de Avaliação Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial e demais documentos exigidos pelas normas legais, quando necessários;
- g) Manter o permanente acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, quando da ocorrência de fatores que impactem o equilíbrio;
- h) Apurar mensalmente o valor das reservas técnicas;
- i) Assessoria Técnica-Atuarial para fins de elaboração de Projeto de Lei de Reformulação da Previdência, quando necessário;
- j) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;
- k) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- l) Assessoria para fins de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município no que concerne às despesas e receitas previdenciárias;
- m) Estudar a evolução da população de servidores ativos e inativos vinculados do Plano Previdenciário e a aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais;
- n) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos quando estas não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- o) Dar assessoramento no sistema de cálculo e concessão dos benefícios;
- p) Reavaliar os resultados da avaliação anual, no período de vigência do contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil;
- q) Realizar atendimento técnico ao Regime Próprio de Previdência, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, da Secretaria de Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.

- r) Assessoria para responder a eventuais notificações dos órgãos fiscalizadores;
- s) Assessoria nos demais procedimentos administrativos do RPPS no Município;
- t) Estudos específicos, como, por exemplo, de impacto atuarial pela realização de concurso público ou decorrente de mudanças no Plano de Cargos e Salários;
- u) Cursos e palestras direcionados as esferas Atuariais, Econômicas, Jurídicas e Previdenciárias relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- v) Participação em reuniões envolvendo o RPPS com quaisquer outros atores por meio das plataformas digitais (à distância);
- w) Elaboração de estudo de impacto atuarial referente as alterações legais relacionadas a estrutura funcional e remuneratórias dos segurados.
- x) Outros serviços correlatos e imprescindíveis às necessidades dos RPPSs municipais que contrataram a APOIO CONTABILIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES

A contratante se obriga a fornecer todos os elementos/documentos/atos necessários ao cumprimento deste contrato, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas, cuja responsabilidade é exclusiva do contratante sem qualquer penalidade ao contratado, na hipótese de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária do contratante, a qual deverá ser lançada, executada e cumprida pela diretoria/gerência do RPPS, ora contratante, com o suporte técnico de sua assessoria contábil

CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO, VIGÊNCIA E DAS VISITAS TÉCNICAS

Os serviços se caracterizam pelo seu caráter contínuo, habitual e permanente ao longo do contrato (por tempo indeterminado) e poderão ser prestados na sede da contratante, no domicílio dos atuários contratados na cidade de Porto Alegre - RS ou na própria sede da contratada, sem prejuízo das visitas dos técnicos da empresa para a solicitação e recebimento das informações e/ou documentos imprescindíveis à consecução dos serviços contratados.

A contratada, por meio do seu economista e acadêmico em ciências atuariais, Sr. Henrique Rodrigues, se obriga a comparecer na sede do contratante ordinariamente uma vez por trimestre para quaisquer das atribuições oriundas do contrato e extraordinariamente sempre que for convocado para apresentação de relatórios, dados técnicos e outros afins para os Conselhos e Diretoria/Gerência do RPPS, desde que não ultrapasse de quatro anualmente.

Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA –DOS HONORÁRIOS

Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em **R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)**, pagos em **duas parcelas** mensais de **R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais)** através de transferência ou depósito bancário, efetivado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratada poderá se fazer representar por pessoa a ela vinculada para colher as informações ou os documentos solicitados, todos imprescindíveis à realização dos trabalhos de consultoria atuarial, inclusive e precipuamente para a apresentação de relatórios e estudo de cenário.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, as partes se notificarão – de parte a parte - para no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento/descumprimento contratual.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- 1) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da contratada;
- 2) Falta ou culpa do contratante;
- 3) Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

O contratante e a contratada se obrigam a executar seus respectivos papéis com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o contratante:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do contratante, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao contratante;

10.2 - Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas os acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - Contar com profissionais devidamente habilitados e com situação regularizada para a prestação dos serviços;

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o contratante nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica desde logo convencionado que os serviços objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva dos atuários vinculados à contratada, quais sejam, **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob o nº 022.568.950-25 e no MIBA sob o nº 2.454 e **MAURÍCIO ZORZI**,

brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob o nº 018.596.400-10 e no MIBA sob o nº 2.458, doravante denominado contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Brejo da Madre de Deus, 02 de janeiro de 2024.

Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção

CPF nº 025.993.284-11

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus – IPRESB

CNPJ- 06.894.071/0001-61

CONTRATANTE

Lucas Nunes de Barros

APOIO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ sob o nº 13.632.181/0001-10

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: